



PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA e SÃO LOURENÇO

“Em obediência à vossa palavra, lançarei as redes” (Lc 5.5b)



ção sobre “A lei em Santo Tomás de Aquino”

(PARÓQUIA DE SANTA SUZANA - ESCOLA SANTO AGOSTINHO)

28/04/04

1. Introdução:

Nestas questões, Santo Tomás visualiza Deus como princípio exterior que move o homem ao bem, instruindo-o mediante a lei e auxiliando-o mediante a graça. Donde a abordagem da lei que se estende até a questão 108, fazer-se em perspectiva teológica e na medida em que isto interessa a um conhecimento menos imperfeito de Deus. Santo Tomás atribui à razão na determinação da essência da lei: sendo esta certa regra e medida dos atos e sendo a razão regra e medida dos atos humanos, na qualidade de primeiro princípios destes, pois cabe-lhe ordenar para o fim, primeiro princípio transcendente de toda ação, importa concluir ser a lei algo pertinente à razão. Pode-se afirmar, pois, que, dito isto, atribui-se à razão a dignidade mediadora imanente de toda legislação, sem detrimento de seu primeiro princípio transcendente, Deus.

2. Questão 90 – Sobre a essência da lei (a lei em sua essência)

Nesta questão, no primeiro artigo, reconhecido tal lugar à razão, toda lei, regida pelo Sumo Bem, como fim último, ordena para o bem comum em nome da sujeição de cada uma das partes ao todo ao qual pertence, qual esta se aplica a cada homem, como parte de uma comunidade perfeita. Ordenar ao bem comum cabe a toda multidão ou a alguém a quem cabe gerir, fazendo as vezes desta mesma multidão. O quarto artigo, conclui ser a lei uma certa ordenação da razão para o bem comum promulgada por aquele a quem incumbe a gestão da comunidade.

Resumindo . . .

A lei é uma espécie de regra e medida dos atos humanos. Ela é algo próprio da razão. Ela não é mais que uma prescrição da razão, em ordem ao bem comum, promulgada por aquele que tem o cuidado da comunidade.

3. Questão 91 (a lei em sua diversidade)

Nesta questão há a passagem à divisão da lei. A natureza da obra exige, de um lado, que se leve em conta a ordem da graça, isto é, da elevação à Vida Divina; mas de outro, autoriza que o discurso se limite ao máximo universal. Assim, o primeiro artigo, pressuposta a providência, divisa na própria razão divina, isto é, naquilo que em Deus analogicamente corresponde à razão, a lei eterna de que todas as restantes formas de lei participam. Tal lei é dita eterna, o que permitirá, adiante, chamar divina a lei que há de regular as relações entre Deus e o homem em vista de aquele se haver revelado a este e o haver chamado a participar de sua vida.

No artigo segundo, Santo Tomás expõe a especificidade da lei natural, no qual vale-se da doutrina platônica da participação, da qual jamais abriu mão. Todo ente participa de algum modo da lei eterna, em razão de sua natureza, sendo cada ente dotado, neste sentido, de uma lei natural, que é para ele regra e medida e que, como certa impressão da lei eterna, faz com que ele se incline para seus próprios atos e fins. Esta participação ocorre de forma diferenciada, e no homem, criatura racional, se eleva a uma verdadeira participação na providência, na medida



PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA e SÃO LOURENÇO

“Em obediência à vossa palavra, lançarei as redes” (Lc 5.9b)

em que cabe à razão ser providente para o homem e os demais entes. Esta participação é o que se chama em sentido pelo “lex naturalis” e vale-se de uma luz própria à razão que a leva ao discernimento natural do bem.

O artigo terceiro trata da lei humana. A sua consideração segue-se naturalmente à da lei natural. Ditame da razão prática, a lei humana decorre de o procedimento desta guardar certo paralelismo com o da razão especulativa. Com efeito, assumindo como princípios os preceitos da lei natural, destes faz derivar disposições mais particulares, que são chamadas de lei humana.

O artigo quarto fundamenta a necessidade de uma lei divina na vocação humana à beatitude ou bem-aventurança, isto é, ao bem consistente na comunhão com Deus, já que a lei humana não pode coibir e ordenar suficientemente os atos internos.

Já o quinto artigo distingue a lei antiga da nova, como o imperfeito ao perfeito, já que a primeira ordena para o bem comum terreno e sensível, ao passo que a segunda para o inteligível e celeste, como dizia Santo Agostinho: “o temor e o amor, eis a diferença entre a Lei e o Evangelho”. Por fim, o artigo sexto trata de uma questão particular, a lei da concupiscência.

Resumindo . . .

A razão do governo de todas as coisas, existente em Deus como o supremo monarca do universo, tem caráter de lei. A razão divina não concebe nada no tempo, portanto sua concepção é eterna. A criatura racional está submetida à divina providência, participa pois, da lei eterna e esta o inclina naturalmente à ação devida a um fim. Essa participação da lei eterna na criatura racional chama-se lei natural. O fim da lei natural é discernirmos o bem e o mal.

4. Questão 92 – Dos efeitos da lei (a lei em seus efeitos)

No primeiro artigo há a afirmação de que a lei visa tornar bom o homem, tornando-o obediente àquele que governa nos termos por ela prescritos. Se ela visar o bem comum, na medida em que for observada, torna ela bom aquele que se lhe sujeito pura e simplesmente; se não, torna-o bom apenas na medida em que lhe incute certa ordem. A perfeição suscitada por uma lei depende de sua adequação ao fim visado e da perfeição maior ou menor deste mesmo fim.

O segundo artigo limita-se a discriminar os atos da lei nos termos da tradição romana de Graciano e Isidoro: ordenar, proibir, permitir e punir.

Resumindo . . .

A virtude de todo súdito é a submissão perfeita ao governante, e a intenção desse deve ser de dirigir os súditos ao verdadeiro bem, que é o bem comum regulado conforme a justiça divina. A lei deve fazer bom todos os homens.

5. Questão 93 – Da lei eterna (formas de lei)

Nesta questão, há um estudo mais aprofundado sobre a lei eterna, por ser aquela da qual dependem as demais.

É esta a razão suprema inerente ao próprio Deus. Assim como a razão da divina sabedoria está para o universo



PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA e SÃO LOURENÇO

“Em obediência à vossa palavra, lançarei as redes” (Lc 5.9b)

como exemplar de seu ser, assim também está para ele, enquanto movente primeiro de toda sua moção ou ação e, a este título, diz-se lei eterna.

No artigo segundo há a afirmação de que Deus não é conhecido em sua essência, exceto pelos bem-aventurados, mas o é, de algum modo, por sua irradiação, o que assegura a vigência da lei eterna no âmbito das criaturas inteligentes.

O artigo terceiro vem estabelecer que, da mesma forma que todo o ente participa do ser divino, da mesma maneira todo ser movente recebe de Deus a moção primeira e, a este título, tem nele sua lei eterna.

O artigo quarto esclarece que só o que é inerente à essência divina não está sujeito à lei eterna, todo o restante, necessário ou contingente, sendo-lhe submisso, seja as criaturas irracionais enquanto intrinsecamente determinadas por Deus – artigo quinto –, seja as racionais que, além de compartilharem o modo comum das anteriores, fazem-no também mediante a vida do conhecimento – artigo sexto.

Resumindo . . .

A lei eterna é a razão da divina sabedoria enquanto dirige todos os atos e movimentos. Sendo ela a razão de governo existente no Supremo Governante, é necessário que todas as razões de governo que existem nos governantes inferiores derivem da lei eterna.

6. Questão 94 – Da lei natural (formas de lei)

Esta questão vai estudar em pormenor a Lei natural, tema herdado na Antiguidade clássica e legado à modernidade.

No artigo primeiro, Santo Tomás principia por esclarecer em que sentido a lei não é um hábito: ela não o é própria e essencialmente, pois não é aquilo “por que” alguém age, mas aquilo “que” ação torna efetivo; todavia, pode ela dizer-se hábito por estar na razão habitualmente, pois esta nem sempre a considera em ato.

No segundo artigo, há a resposta para a seguinte questão: “contém a lei natural múltiplos ou um só preceito?”. Nos termos seguintes retoma-se então o paralelo entre a razão especulativa e a prática: assim como aquela parte do ente como o que primeiro concebe, formula o princípio de não contradição a partir da oposição de ente x não ente, e deste deriva os demais princípios; assim também a razão prática parte do bem, que é o que ela primeiro concebe, nele funda o seu primeiro princípio, considerada a oposição bem-mal, “o bem deve ser posta em prática e procurado, o mal evitado”, e deste deriva os demais princípios e leis. Esta derivação se perfaz segundo a tríplice inclinação do homem: a que tem em comum com todas as substâncias, a que tem em comum com os animais e a que tem como própria natureza à razão, como o conhecimento de Deus e a vida em sociedade: desta inclinação derivam preceitos como evitar a ignorância, não ofender aqueles com os quais deve conviver e outros tais.

O artigo terceiro vem contemplar uma questão de ordem geral: estabelece que a lei natural prescreve os atos

de todas as virtudes, enquanto virtuosos, pois pertence a tal lei tudo aquilo a que o homem se inclina segundo a sua natureza. Todavia, considerados em si mesmos, isto é, em suas espécies próprias, nem todos os atos das virtudes são da lei da natureza, no sentido de esta inclinar para eles de imediato, “primo”, pois são descobertos por pesquisa da razão.

O quarto artigo estabelece o que, na lei da natureza, é absolutamente idêntico para todos e o que não é. De início parte-se do paralelismo entre a razão especulativa e prática, para em seguida, assinalar-se a diferença entre o discurso de uma e de outra. A primeira, partindo de premissas fundadas em princípios ou nestes consistentes, pode chegar sem falha às mais extremas conclusões. Pressupõe-se é claro, que se trabalhe segundo todo rigor da lógica. Não ocorre o mesmo com a razão prática. Trabalhando com contingente, é ela sempre para todos quanto aos primeiros princípios comuns, seja quanto ao conhecimento destes, seja quanto à retidão da ação prescrita. Já no que concerne às conclusões, tal identidade vale as mais das vezes, mas pode falhar em uns poucos casos, quanto à retidão, por força de impedimentos particulares, mas mesmo quanto ao conhecimento, pois a razão de alguns pode haver-se deprimido por força da paixão, de um mau costume ou de um mau hábito da natureza.

Resumindo . . .

A lei natural é algo constituído pela razão, não é um hábito. Todas as inclinações da razão humana pertencem à lei natural, e são reduzidas a um primeiro preceito: o bem comum; os princípios são múltiplos, mas uma só é a raiz.



PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA e SÃO LOURENÇO

“Em obediência à vossa palavra, lançarei as redes” (Lc 5.9b)

A inclinação natural do homem é agir segundo a razão, assim sendo, todos os atos das virtudes são da lei natural. Quanto aos princípios comuns, a lei da natureza é a mesma em todos; quanto ao que lhe é próprio, pode falhar por depravações ou por um mau costume.

A lei da natureza pode ser acrescida tanto pela lei divina quanto por leis humanas para a utilidade da vida humana, mas nunca pode ser mudada (no sentido de acabar-se e ceder lugar a uma outra). Ela também não pode ser abolida do coração humano de forma universal. É abolida, em um operante particular, na medida em que este possui sua razão impedida de aplicar os princípios gerais (concupiscência, maus costumes, etc.).

7. Questão 97 – Da mutabilidade da lei

Pode a lei ser mudada de parte da razão humana, da qual é ditame, porque esta passa gradualmente do imperfeito ao perfeito. O critério é sempre o bem comum, sob a forma do bem maior. Toda a mudança de lei enfraquece o vigor coativo desta, só deve admitir-se quando é máxima a necessidade, seja porque a lei em vigor contém manifesta a iniquidade, seja porque é nociva sua observância.

➤ **Observações:**
